



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI
Central do Sistema de Controle Interno

RECOMENDAÇÃO Nº 073

Tuparendi, 06 de dezembro de 2018

**AO
PREFEITO MUNICIPAL**

Assunto: **Diligência na Farmácia Básica.**

Em atendimento aos preceitos constitucionais descritos no art. 74 da Carta da República e legais contidos no art. 78 da Lei Orgânica do Município, e à Portaria de Nomeação do **Controle Interno** n.º 115/2017, de 16 de janeiro de 2017, a Comissão de Controle Interno expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO:**

Considerando as competências da Lei Municipal Nº 1.708, de 31 de maio de 2001 e alterações posteriores, e da Resolução Nº 115/2017 que trata do Plano anual de trabalho, a Comissão de Controle Interno realizou diligência na Farmácia Básica do Município, onde foram apuradas as seguintes deficiências: (1) **Armazenamento de medicamentos:** (1.1) Medicamentos controlados: No tocante ao armazenamento, verificou-se que os medicamentos “controlados”, em que pese depositados em estante fechada, merecem ser deslocados para sala específica com o objetivo de atender a legislação pertinente. Para atender esse quesito, segundo informações da Farmacêutica, necessita-se concluir uma sala com a instalação de uma porta, e climatização. (1.2) Medicamentos que necessitam de refrigeração contínua: No que se refere ao armazenamento de medicamentos especiais e de alto valor, que necessitam de refrigeração, encontram-se recolhidos numa geladeira, sem dispositivo que garanta seu funcionamento quanto a queda de energia, ao que se entende devam ser mantidos em câmara de conservação especial para evitar perdas e danos.

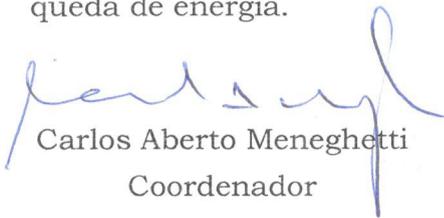
g.g.
ASSESSORIA DE GABINETE
Recebido 07/12/18

g.g. B



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI
Central do Sistema de Controle Interno

Neste sentido, como forma de cumprir com a legislação pertinente ao armazenamento de medicamentos, a Comissão de Controle Interno RECOMENDA: **1** - a adoção de providências na conclusão da sala (instalação de porta e climatização) para depósito dos medicamentos controlados; **2**- a aquisição de câmara de conservação com capacidade mínima de 300 litros para a manutenção de medicamentos que necessitam de refrigeração contínua, com dispositivo que assegure o seu funcionamento quanto a queda de energia.


Carlos Aberto Meneghetti
Coordenador


Renato Weirich
Membro


Gilberto Luiz Bohm
Membro

RECEBIDO EM: ____/____/____

APROVADA EM: ____/____/____

PREFEITO MUNICIPAL